

Mestrado de Direito e Prática Jurídica  
Direito da Família e das Sucessões

11/02/2019 (Recurso)  
Duração: 90 minutos

I (8 v.)

Os institutos da colação e da imputação de liberalidades provam a superioridade do estatuto sucessório legal do cônjuge relativamente ao de qualquer parente na linha recta do *de cuius*? Responda justificadamente.

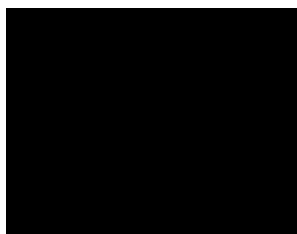
II (6 v.)

Comente a seguinte afirmação: “Os pais estão muito limitados na administração dos bens e dos rendimentos da criança”.

III (6 v.)

Diga, fundamentadamente, se concorda com a seguinte opinião:

“Após o divórcio, o ex-cônjuge proprietário ou arrendatário perde para o outro o direito de habitar a casa de morada da família.”



## TÓPICOS DE CORRECÇÃO

I. A resposta será positiva no que toca ao instituto da colação, mas não quanto à imputação de liberalidades: o cônjuge não está sujeito a colação, mas beneficia reflexamente da sujeição dos descendentes; as regras de imputação de liberalidades não sujeitas a colação são idênticas para todos os sucessíveis legitimários prioritários. Cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, AAFDL, 2017, pp. 253-256 e 267-272, respectivamente.

II. A afirmação ajusta-se ao que resulta do ordenamento português: os pais estão incumbidos de administrar os bens da criança, no interesse desta (artigo 1878.º, n.º 1, do Código Civil); não podem praticar actos de administração extraordinária, sem autorização do Ministério Público (cf. artigos 1889.º, n.º 1, e 1892.º do Código Civil, conjugados com o artigos 2.º, n.º 1, al. b), e 3, do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro); e a utilização dos rendimentos dos filhos tem de fazer-se nos termos do artigo 1896.º do Código Civil.

III. O que se diz não é inevitável: depende de acordo das partes e, na falta deste, de decisão judicial que terá sobretudo em conta as necessidades daqueles que estiveram casados. No domínio normativo, cf., em geral, artigos 1775.º, n.º 1, al. d), e 1778.º-A, n.º 3, do Código Civil; artigo 1793.º do mesmo diploma, no caso específico de ex-cônjuge proprietário; e artigo 1105.º desse Código, quando se trate de casa arrendada. No domínio doutrinário, cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito da Família Contemporâneo*, 6.<sup>a</sup> ed., Lisboa, AAFDL, 2018, pp. 511-516.